



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 4/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 22/2025

*Suprime dispositivos do Projeto de Lei
Complementar n. 22/2025.*

Os Vereadores que a esta subscrevem, no uso das atribuições legais, apresenta emenda supressiva ao Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 com a seguinte redação:

Art. 1º Ficam suprimidos os arts. 349, 349-B, 349-C, 350, 350-A, 355, TABELA – TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, 355-A, 355-B e 355-C, constante do art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 22/2025.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Carlos Roberto da Luz

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Luis Carlos Reichert

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir os arts. 349, 349-B, 349-C, 350, 350-A, 355, a Tabela – Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda, bem como os arts. 355-A, 355-B e 355-C, constantes do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, a fim de assegurar a manutenção integral da redação original atualmente vigente na legislação municipal.

A proposta encaminhada pelo Poder Executivo promove alterações extensas e estruturais no regime jurídico da Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda, atingindo dispositivos centrais que disciplinam hipóteses de incidência, critérios de cobrança e valores. Trata-se de modificação relevante, que altera a lógica normativa consolidada, sem que tenha sido demonstrada, de forma clara e objetiva, a necessidade técnica ou o benefício concreto decorrente da mudança.

A legislação atualmente em vigor encontra-se conhecida e internalizada tanto pela Administração quanto pelos contribuintes, proporcionando segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade na arrecadação, além de reduzir conflitos interpretativos e litígios administrativos. A substituição desse regramento, especialmente por meio de revogações amplas e simultâneas, tende a gerar incertezas quanto à aplicação da taxa, impactando procedimentos em curso e expectativas legítimas dos administrados.

Ressalte-se que a preservação da redação original também representa respeito à opção legislativa anteriormente firmada pelo Poder Legislativo, evitando alterações abruptas em matéria tributária sensível, cujo manejo exige cautela, clareza normativa e observância rigorosa aos princípios da legalidade, isonomia e segurança jurídica.

Dessa forma, a emenda ora apresentada não introduz inovação normativa, limitando-se a rejeitar as alterações propostas e a manter o texto legal vigente nos exatos termos em que se encontra, garantindo continuidade, estabilidade e coerência ao sistema tributário

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



municipal, razão pela qual se justifica a supressão dos dispositivos constantes do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025.

Luiz Alves (SC), 12 de dezembro de 2025.

Susana Muller Campigotto

Vereadora

Luis Carlos Reichert

Vereador

Jorge Soares da Silva Winter

Vereador

Ênio Ronchi Junior

Vereador

Carlos Roberto da Luz

Vereador

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000